

RECEBI O ORIGINAL
Em: 13 / 03 / 20

Jose Raimundo Silva Andion



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 032/20

INTERESSADO: José Raimundo Silva Andion

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua João Alfredo, nº 379, Bloco B1, Apt. 202, Condomínio São Salvador, São Geraldo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 239.436.452-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98249-0020

FAX:

REGISTRO NO IPAAM:

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,0502 HA

PROCESSO N.º: 4033.2019

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. José Augusto Loureiro, Condomínio Alphaville Manaus III, Lote 07, Quadra B-3, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para a construção residencial, no Lote 07, localizado no Condomínio Alphaville Manaus III.

Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida: Lote 07

Vértices	Latitude	Longitude
1	3° 3' 12.02" S	60° 5' 49.53" W
2	3° 3' 11.95" S	60° 5' 49.03" W
3	3° 3' 13.01" S	60° 5' 48.95" W
4	3° 3' 13.01" S	60° 5' 48.95" W

VOLUME AUTORIZADO:

Nome comum	Nome científico	nº de ind.	Lenha (ST)
Abiu	<i>Pouteria sp.</i>	1	0,104
Arurá Vermelho	<i>Iryanthera paraensis</i>	3	1,719
Cupiuba	<i>Coupiá glabra</i>	2	9,218
Embira	<i>Guatteria spp</i>	2	1,223
Embira	<i>Rollinia exsucca</i>	3	1,746
Fava	<i>Enerolobium schomburgkii</i>	2	1,114
Lacre	<i>Vismia cayennensis (Jacq.) Pers.</i>	4	2,134
louro	<i>Ocotea neesiana</i>	1	0,071
Mungubarana	<i>Pachira macrocalyx</i>	2	0,495
Total Geral		20	17,823

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 365 DIAS

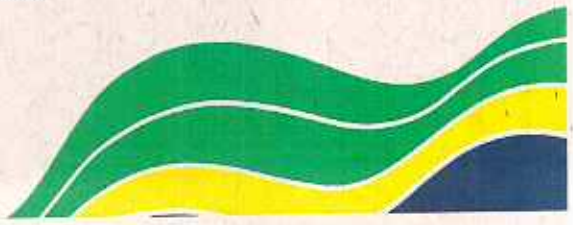
Manaus-AM, 13 MAR 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico



RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 032/20

1. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedido com base nas informações constantes no processo n.º 4033.2019.
2. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE;
3. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
4. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o **Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*)**;
5. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
6. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
12. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
15. Apresentar o relatório final da supressão após a finalização da atividade descrevendo a destinação e uso de todo material lenhoso